



AVISO - CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1.ª REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C02-i02

Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Forças de Segurança

AVISO N.º 4/CO2-i02/2025

COMPONENTE 02 – Habitação

Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Forças de Segurança



Alteração ao ponto: 12

3 de abril de 2025

Índice



Definições e Acrónimos.....	4
1. Sumário Executivo	5
2. Objetivos e Prazo das Candidaturas.....	5
2.1. Meta Final.....	6
2.2. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	6
3. Condições de acesso e de elegibilidade	7
3.1. Beneficiários Finais.....	7
3.2. Distribuição	7
4. Condições de financiamento.....	8
4.1. Despesas elegíveis.....	8
4.2. Valores de financiamento	9
4.3. Requisitos de acesso e atribuição do financiamento.....	10
4.3.1. Principais requisitos de acesso.....	10
4.3.2. Verificação dos requisitos	11
4.4. Condições de atribuição do financiamento	11
4.5. Condições de manutenção do financiamento	13
4.5.1. Execução física e financeira do financiamento	13
4.5.2. Vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais	13
5. Plataforma eletrónica.....	14
5.1. Utilizadores da Plataforma.....	14
5.2. Utilização da Plataforma	15
6. Entidades que intervêm no processo de decisão.....	15
7. Contratualização	15
8. Metodologia de pagamento do financiamento	16
8.1. Pedido de libertação de verbas.....	16
8.2. Disponibilização das verbas do financiamento	16
9. Regime especial de afetação.....	16
10. Recuperação do apoio financeiro	16

11. Forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Proteção de Dados, de Contratação Pública, Auxílios de Estado, de Igualdade de Oportunidades e de Género, bem como outras disposições legais.....	17
11.1. Outras disposições Legais aplicáveis em matéria de conflito de interesses, duplo financiamento e recuperação de verbas.....	19
12. Dotação do fundo do Programa.....	21
13. Contactos.....	22
ANEXO 1	23
ANEXO 2	27
ANEXO 3	41
ANEXO 4	48
ANEXO 5	49

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiários Finais, na aceção das entidades das forças de segurança responsáveis pela implementação e execução física e financeira de investimentos financiados no âmbito do Investimento RE-C02-i02 do PRR.
BI	Beneficiário Intermediário, ou seja, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., enquanto entidade pública responsável pela implementação de uma reforma ou investimento do PRR de acordo com a alínea b) do n.º5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BNAUT	A Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, criada pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março.
Decreto-Lei n.º 26/2021	O Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que, entre outras medidas, criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.
Decreto-Lei n.º 37/2018	O Decreto-Lei n.º 37/2018, 4 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, n.º 81/2020, de 2 de outubro, e n.º 89/2021, de 3 de novembro, que regula o 1.º Direito-Programa de Apoio de Acesso à Habitação, referido resumidamente “Decreto-Lei n.º 37/2018”.
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio.
IHRU, I.P.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
INE, I.P.	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
Investimento	O Investimento RE-C02-i02 “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário” do PRR
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> – Edifícios com necessidades quase nulas de energia
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
Portaria n.º 138-C/2021	A Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.
SGMAI	Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna
UE	União Europeia

1. Sumário Executivo

No âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, criada pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, prevê-se, para além de soluções habitacionais destinadas a dar resposta a necessidades de fixação local, quando temporária e indispensável ao interesse público, dos elementos das forças de segurança, a relevância da existência de centros de acolhimento temporários e espaços equiparados.

Os referidos objetivos serão concretizados nos termos de Protocolo celebrado, em 2 de dezembro de 2021, entre o IHRU, I.P., e a SGMAI.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e dos artigos 17.º e 18.º do referido Decreto-Lei n.º 26/2021, os apoios para promoção de soluções destinadas a dar resposta às necessidades específicas das forças de segurança são concedidos nas condições previstas no 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação), e financiados sob a forma de apoio financeiro não reembolsável, pelas verbas inscritas para o efeito no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na componente 2: Habitação, investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.

No quadro das condições do PRR, aqueles apoios vigoram até ao dia 30 de junho de 2026 e as soluções financiadas devem incorporar medidas associadas à dimensão ambiental, com elevados padrões de eficiência energética na promoção de construção nova, bem como de melhoria do desempenho energético de edifícios objeto de reabilitação.

O IHRU, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário (BI), no âmbito do referido investimento RE-C02-i02, é responsável pela sua implementação e pelo financiamento das soluções, incluindo as previstas na vertente dos alojamentos para as forças de segurança, sendo estas, enquanto BF desses financiamentos, responsáveis pela implementação física e financeira dos correspondentes investimentos, sem prejuízo do papel da SGMAI, previsto no Protocolo acima identificado e no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria 138-C/2021, de 30 de junho.

Os requisitos, o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas aos financiamentos, com apoio do PRR e as condições de atribuição e manutenção desse apoio financeiro, são, em especial, as constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018 e respetiva regulamentação, do normativo comunitário aplicável ao PRR, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do presente Convite.

2. Objetivos e Prazo das Candidaturas

O presente convite tem como finalidade a apresentação de candidaturas, por parte dos BF do Investimento RE-C02-i02 “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário” do PRR,

à concessão de financiamento, sob a forma de apoio não reembolsável, para entrega de alojamentos às forças de segurança até um montante total de 7.225.000 €, podendo este ser acrescido do valor remanescente que resultar das candidaturas submetidas no âmbito do Aviso n.º 3/C02-i02/2022.

Fases para submissão de candidaturas:

- 1.ª fase de submissão de candidaturas – decorreu até 31 de outubro de 2023 (Aviso n.º 3/C02-i02/2022);
- 2.ª fase de submissão de candidaturas 17 de março de 2025 até 30 de abril de 2025;
- 3.ª fase de submissão de candidaturas e subsequentes – a definir de acordo com a dotação orçamental disponível.

2.1. Meta Final

No âmbito da prossecução do referido Investimento foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 2.º trimestre de 2026, de 473 novos alojamentos às forças de segurança promotoras, incluindo a construção e reabilitação de 3 blocos habitacionais e a reabilitação de 5 centros de instalação temporários e espaços equiparados, em casos de justificado interesse público. constituindo igualmente uma prioridade o cumprimento das condições da “Dimensão verde” do financiamento com verbas do PRR.

2.2. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Constitui uma prioridade para o financiamento com verbas do PRR o cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” nas suas várias expressões, em especial:

- A “Dimensão verde” - no sentido de, no caso de soluções de alojamento promovidas por via da reabilitação e da construção, ser assegurado o resultado obrigatório de os edifícios serem dotados de elevados padrões de eficiência energética.

A promoção de construção nova deve proporcionar um patamar de necessidades de energia, no mínimo, 20% mais exigente que os requisitos NZEB (*Nearly Zero Energy Building*), estes já determinados pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 10 de dezembro, no que respeita ao consumo de energia primária, bem como, no caso de obras de reabilitação, uma melhoria do desempenho energético dos edifícios, constando do **Anexo 1** os correspondentes requisitos e casos de referência.

Os requisitos relativos ao desempenho energético estarão plasmados nos processos de execução dos investimentos em construção de novos edifícios, nomeadamente nos respetivos projetos.

Visa-se, desse modo, potenciar a consecução de múltiplos objetivos, incluindo a redução da fatura e da dependência energética, a melhoria dos níveis do conforto e qualidade do ar interior, benefícios para a saúde, produtividade laboral e redução da pobreza energética.

- A “Economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nesses termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento, usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo, para o efeito, a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

3. Condições de acesso e de elegibilidade

3.1. Beneficiários Finais

Têm acesso, como BF, ao apoio financeiro não reembolsável do PRR, destinado a alojamentos das forças de segurança, as seguintes entidades:

- a) Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR);
- b) Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP);
- c) Polícia de Segurança Pública (PSP).

3.2. Distribuição

No horizonte temporal do Aviso N.º 3/CO2-i02/2022 não foram apresentadas as candidaturas necessárias para concretizar a meta final, pelo que serve o presente Aviso para convidar as entidades a apresentar candidaturas, nos seguintes termos:

- Reabilitação de 12 alojamentos pelos SSGNR;
- Reabilitação de 122 alojamentos pelos SSPSP;
- Reabilitação de 3 centros de Instalação Temporários e Espaços Equiparados para alojamento temporário de forças de segurança, em casos justificados de interesse público.

É dispensada a apresentação de nova candidatura, caso a candidatura tenha sido submetida, ainda que extemporaneamente, ao abrigo do Aviso N.º 3/CO2-i02/2022 e desde que o seu objeto se enquadre no presente Aviso Convite.

4. Condições de financiamento

A concessão de financiamento ao abrigo do Investimento está sujeita ao quadro regulador constituído pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), estabelecido no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), da União Europeia, para o período 2021-2026, pelo disposto no presente Convite e pelas demais condições constantes do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, e das suas respetivas regulamentações, com as adaptações previstas na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função do apoio financeiro do PRR.

São objeto de financiamento não reembolsável, ao abrigo do Investimento, as despesas elegíveis relacionadas com:

- a) As frações ou prédios que integram os alojamentos destinados a habitação ou as unidades residenciais; e
- b) No caso dos centros de instalação temporários e espaços equiparados, as despesas elegíveis relativas à totalidade das áreas de utilização habitacional e espaços complementares de utilização comum.

Os custos com áreas não financiáveis, no âmbito da solução habitacional objeto do apoio com verbas do PRR, podem ser financiados por outros programas e instrumentos da UE, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Os financiamentos são contratados até ser atingido o valor total das verbas do PRR afetas ao Investimento e com cumprimento do disposto em 3.2.

4.1. Despesas elegíveis

O financiamento com as verbas do PRR tem por objeto o investimento total relativo às soluções habitacionais de construção e de reabilitação referidas nos artigos 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, no que respeita às despesas com:

- a) O preço das empreitadas;
- b) Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação;
- c) As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial as relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- d) Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do 1.º Direito e do PRR, no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;
- e) Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e a garantia dos apoios.

Para efeito de financiamento com verbas do PRR, não é elegível o IVA relativo à parte das despesas antes indicadas. , sendo o IVA não dedutível financiado nos termos estabelecidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua atual redação.

4.2. Valores de financiamento

O financiamento a conceder no âmbito do Investimento corresponde ao valor total das despesas elegíveis a que se refere o número anterior do presente Aviso, até aos limites máximos dos valores de referência aplicáveis a cada solução habitacional, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 37/2018 e da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, não podendo ser ultrapassado o valor total de 7.225.000€.

O montante do financiamento não pode, em qualquer caso, exceder os seguintes valores de referência:

- a) No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
- b) No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados.

Podem ser concedidos adiantamentos dos financiamentos nos termos estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

4.3. Requisitos de acesso e atribuição do financiamento

4.3.1. Principais requisitos de acesso

OS BF podem aceder a financiamento ao abrigo do Investimento mediante submissão de candidatura, a partir da data de publicação do presente Aviso nos termos do número 2.

Cada BF só poderá aceder a financiamento, ao abrigo de Investimento previsto no PRR nos termos acima expostos, que cumpra os critérios do Decreto-Lei n.º 26/2021, e da Portaria n.º 138-C/2021, e em especial, os seguintes requisitos:

REQUISITO 1 – As soluções habitacionais se destinem a alojamento temporário de forças de segurança e, se for o caso, de membros dos respetivos agregados familiares;

REQUISITO 2 – O plano de execução do investimento a financiar seja compatível com a entrega dos alojamentos até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito a data relativa a:

- Celebração dos contratos de arrendamento com os destinatários das habitações reabilitadas ou construídas; ou,
- Auto de receção provisória das obras, no caso de fogos destinados a forma de atribuição diversa do arrendamento.

REQUISITO 3 - As operações se integrem no quadro constante de 3.2 do presente Convite e, à data da submissão do pedido de financiamento, se encontrem numa das seguintes fases:

- I. O cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a previsão constante do Requisito 2, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos; e
- II. Ser assumido, na Declaração do BF, a que se refere a alínea a) de 4.4. do presente Aviso, estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação.

REQUISITO 4 - No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros programas e instrumentos

nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Programa, como os relativos a áreas não financiáveis no âmbito da solução habitacional objeto do apoio do PRR.

Em consonância com os termos de aplicação do PRR no âmbito do Investimento, são financiáveis os alojamentos objeto dos pedidos que cumpram os requisitos anteriores e sejam apresentados pelos BF mediante submissão na plataforma nos termos estabelecidos em 5.1 do presente Aviso.

Não serão aceites pedidos de financiamento que não preencham um ou mais dos requisitos de acesso antes estabelecidos, podendo, porém, ser objeto de novo pedido quando, nomeadamente em função de reformulação ou reprogramação, cumpram esses requisitos.

4.3.2. Verificação dos requisitos

Sem prejuízo das competências de análise e de aprovação das candidaturas do IHRU, I.P., nos termos do presente Convite e dos artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, o cumprimento dos requisitos referidos no número anterior no âmbito das candidaturas é assegurado pela SGMAI, nos termos do Protocolo celebrado entre ambos, que constitui o **Anexo 3** do presente Aviso.

O IHRU, I.P., pode fazer as solicitações e pedir os esclarecimentos à SGMAI ou aos BF, ou a qualquer pessoa ou entidade relevante, que considere necessários quanto ao cumprimento dos requisitos de acesso ao financiamento, no âmbito e para efeito de decisão sobre as candidaturas.

4.4. Condições de atribuição do financiamento

A atribuição dos financiamentos no âmbito do Programa depende da apresentação das candidaturas nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 37/2018, designadamente nos seus artigos 59.º e 62.º, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, na Portaria 138-C/2021, de 30 de junho, com as adaptações decorrentes da concessão do apoio do PRR nos termos do presente Convite e da legislação comunitária aplicável, designadamente:

- a) Os BF devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios necessários nos termos da Portaria n.º 230/2018 e do **Anexo 4** do presente Aviso, e inclui **Declaração** referente ao cumprimento das obrigações principais referidas em 4.3.1 do Requisito 3.II e de:

- I. Não cumulação de outros apoios relativamente a candidaturas ou custos financiados pelo Programa, em consonância com o Requisito 4 do número 4.3.1 do presente Convite, e, se aplicável, informação sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - II. Entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação necessária para efeito das obrigações de reporte deste enquanto BI do Investimento;
 - III. Compromisso de utilização e tratamento dos dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do Investimento e, no âmbito da execução do PRR, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos.
- b) No respeito pela proteção dos interesses financeiros da UE e pela prevenção das situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses, e, como condição para receber os fundos do PRR, é igualmente elemento instrutório da candidatura uma **Declaração** do BF, de modelo a disponibilizar pelo IHRU, I.P., em que se compromete a:
- I. Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
 - II. Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos financiados pelo Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos;
 - III. Autorizar o acesso e tratamento dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Investimento, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
 - IV. Conferir à Procuradoria Europeia, ao OLAF, ao Tribunal de Contas, ao IHRU, I.P., e, se for caso disso, às demais autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, os direitos e o acesso necessários para que aquelas entidades exerçam de forma abrangente as respetivas competências, incluindo, se for o caso:
 - Conferir os direitos de efetuar inquéritos e verificar e inspecionar no local a realização física e financeira e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos BF;

- Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR concedem àquelas entidades direitos e acesso equivalentes.
- V. Os BF devem assegurar a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR conforme modelos de publicitação dos beneficiários do PRR, constantes da Orientação Técnica n.º 5/2021 da EMRP, que constitui o **Anexo 5** do presente Aviso.
- VI. Os BF devem assegurar, igualmente, o cumprimento do disposto nas Instruções Técnicas emitidas pelo IHRU, disponíveis na área do PRR do Portal da Habitação, e nas Orientações Técnicas emitidas pela EMRP, disponíveis do site Recuperar Portugal.

4.5. Condições de manutenção do financiamento

A manutenção do financiamento ao abrigo do Investimento depende do cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nos termos do presente Convite, bem como na legislação nacional e comunitária aplicável, e, em especial, da compatibilidade do investimento objeto do financiamento com o prazo do Programa.

4.5.1. Execução física e financeira do financiamento

Os BF devem assegurar a entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação e elementos necessários à monitorização da execução física e financeira de cada financiamento em atenção ao cumprimento do prazo e condições do Investimento, em especial os dados que, durante a execução dos financiamentos, comprovem o regular e pontual cumprimento:

- a) Dos termos de execução do financiamento, de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
- b) Dos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
- c) Das condições, da data de entrega das habitações ou dos alojamentos objeto do investimento.

4.5.2. Vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais

No caso de vicissitudes e atrasos na execução das soluções habitacionais deve ser observado o seguinte:

- a) São relevantes para a manutenção do financiamento no âmbito do Investimento as vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais que comprometam o

cumprimento do cronograma de execução física e financeira do objeto do financiamento, em especial:

- i. Desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a assinatura do auto de receção das obras ou a entrega dos alojamentos até 30 de junho de 2026;
 - ii. Qualquer facto impeditivo da execução das soluções habitacionais, no todo ou em parte; ou
 - iii. A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
- b) Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos financiamentos, a SGMAI verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atrasos deve:
- i. Informar o IHRU, I.P., no mais curto espaço de tempo possível;
 - ii. Promover a renegociação dos correspondentes contratos, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial, de forma que permita viabilizar o cumprimento das condições e dos prazos do Investimento; ou
 - iii. Nos casos em que o financiamento já não seja compatível com o cumprimento das condições do Investimento ou do respetivo prazo, propor à tutela setorial do BF, após audição deste, a substituição da solução habitacional por uma outra constante da candidatura do mesmo ou de outro BF.

5. Plataforma eletrónica

Os atos e comunicações referentes às candidaturas e aos processos de financiamento ao abrigo do Investimento são realizados de forma desmaterializada na plataforma eletrónica do 1.º Direito.

Serão disponibilizados ficheiros de preenchimento para submissão das candidaturas relativamente às funcionalidades que ainda não estejam disponíveis na plataforma.

5.1. Utilizadores da Plataforma

O acesso à plataforma será precedido de um pedido, efetuado no formulário disponível no Portal da Habitação no link <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/adp1dform>. para criação, para o efeito, de perfis de superutilizador e de utilizadores.

O acesso à plataforma é assegurado a todos os BF, bem como à SGMAI, na qualidade de “utilizador” autorizado pelos BF.

5.2. Utilização da Plataforma

A utilização da Plataforma consta de Manual próprio disponível no Portal da Habitação.

Os utilizadores devem assegurar a submissão na plataforma de toda a informação e elementos exigíveis no quadro do Programa, em relação às candidaturas e aos processos de financiamento.

Apenas são considerados validamente apresentados os documentos ou os esclarecimentos e informações que sejam submetidas ao IHRU através da plataforma eletrónica, nos termos indicados no parágrafo anterior, podendo, excecionalmente, serem autorizadas, pelo IHRU, I.P., outras soluções mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada do utilizador.

É igualmente obrigatória a submissão, no âmbito de cada processo de financiamento, dos dados relativos à entrega dos alojamentos, à medida da sua efetivação, nos termos indicados no Requisito 2 de 4.3.1 do presente Aviso.

6. Entidades que intervêm no processo de decisão

As candidaturas à concessão das subvenções a fundo perdido são apresentadas junto do IHRU, I. P., pelos BF, após a respetiva validação pela SGMAI e são por aquele analisadas, de acordo com os artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 e com o cumprimento das condições próprias do PRR.

A decisão de aprovação das subvenções a fundo perdido é da competência do IHRU, I.P., da Tutela Setorial ou do Conselho de Ministros, de acordo com o respetivo montante, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será comunicada no prazo de 45 dias a contar da comunicação aos BF do registo pelo IHRU, I.P., do código da candidatura, na sequência da análise preliminar da respetiva instrução.

7. Contratualização

A formalização da concessão dos financiamentos ao BF é efetuada, aprovadas as candidaturas, mediante a assinatura de contrato de financiamento com o IHRU, I.P., nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, com as adaptações necessárias em função do apoio financeiro do PRR.

8. Metodologia de pagamento do financiamento

8.1. Pedido de libertação de verbas

Os pagamentos são efetuados mediante apresentação de pedido de libertação de verbas, submetido na plataforma informática do IHRU, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa.

Para todas as despesas apresentadas a pagamento, incluindo nos casos de adiantamentos superiores a 25% previstos no artigo 22º do DL 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, tem de ser indicado nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.

Os pedidos devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA.

8.2. Disponibilização das verbas do financiamento

Além do cumprimento das demais obrigações legais, com exceção da primeira prestação, que assume a natureza de adiantamento, disponibilizado após a celebração do contrato de financiamento, as prestações subsequentes são disponibilizadas após demonstração, com o envio dos respetivos comprovativos de pagamento, da execução dos trabalhos de valor não inferior a 80% do valor disponibilizado na prestação imediatamente anterior, e de valor não inferior a 100% do valor disponibilizado nas restantes prestações.

Os últimos 5% do valor do financiamento apenas podem ser disponibilizados após a entrega comprovada das habitações.

9. Regime especial de afetação

As habitações e alojamentos construídos ou reabilitados com financiamento concedido ao abrigo do Programa estão sujeitas, ao abrigo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto –Lei n.º 26/2021, de 31 de março, só podem ser desafetadas do fim para que foram financiadas decorrido um período de 20 anos a contar da sua disponibilização.

Se antes de decorrido o referido período o alojamento for desafetado do fim para que foi financiado, os BF ficam obrigados à devolução da totalidade das importâncias recebidas nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

10. Recuperação do apoio financeiro

Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, e assegurada a prévia audiência do BF, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o financiamento

do PRR atribuído deve ser por ele voluntariamente devolvido, total ou parcialmente, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., ou, caso não o seja, recuperado por este pelos meios coercivos ao seu dispor nos termos legais, se o investimento não for executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do investimento pelo Programa.

Há lugar à referida devolução em especial nos seguintes casos:

- a) Não entrega das habitações/alojamentos ou não ocorrência do ato de receção provisória das obras pelos BF, consoante for o caso, até 30 de junho de 2026;
- b) Não cumprimento, por facto imputável ao BF, de outras obrigações estabelecidas no presente Convite e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Investimento pelo Programa;
- c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do BF;
- d) Em virtude da prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos no âmbito e para efeito da candidatura e da execução do investimento;
- e) Por ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

No caso de vicissitudes ou atrasos no âmbito dos processos de contratação pública promovidos na implementação do investimento financiado, pode ainda haver lugar à redução ou à devolução, total ou parcial, do financiamento, em função do disposto nos Código dos Contratos Públicos e na Decisão da Comissão n.º C(2019) 3452, de 14 de maio, que estabelece as orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela EU devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos.

11. Forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Proteção de Dados, de Contratação Pública, Auxílios de Estado, de Igualdade de Oportunidades e de Género, bem como outras disposições legais.

Não se aplicam as disposições relativas a auxílios de Estado, uma vez que os BF dos investimentos não são empresas na aceção do artigo 107.º do TFUE, mas entidades da administração central ou local ou do setor social.

Sempre que aplicável, os BF assumem a responsabilidade pelo integral cumprimento das regras de contratação pública em qualquer contratação efetuada no âmbito e para efeito da

promoção dos investimentos relativos às correspondentes soluções habitacionais, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com os financiamentos concedidos no âmbito do Programa que envolvam o tratamento de dados pessoais, os BF obrigam-se a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável nessa matéria.

Orientação Técnica n.º 15/2023 – Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR;

Orientações Técnicas - Recuperar Portugal

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

(RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/politica-de-privacidade>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE, disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

11.1. Outras disposições Legais aplicáveis em matéria de conflito de interesses, duplo financiamento e recuperação de verbas

No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

- **Manual de Procedimentos - 5.ª Edição - 3.ª Versão**

<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>

Documento de carácter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

- **Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento**

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>

Esta Orientação Técnica tem como principal finalidade garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

• **Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR**

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

• **Orientação Técnica n.º 12/2023 – Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse – Beneficiários PRR;**

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de

gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

- **Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR;**

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

12. Dotação do fundo do Programa

Investimento RE-C02-io2: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, na vertente “Alojamentos entregues a forças de segurança”

Dotação total: 7.225.000€

Horizonte temporal: início reportado a 1 de fevereiro de 2020 e termo em 30 de junho de 2026, com submissão das candidaturas até 30 de abril de 2025.

Âmbito de aplicação territorial: Território Nacional

13. Contactos

Os contactos dos BF com o IHRU, I.P., são estabelecidos através da SGMAI, sem prejuízo de poderem ser apresentados pedidos de esclarecimento através do seguinte endereço eletrónico PRR.BNAUT@ihru.pt

- O acesso à plataforma para efeito de apresentação de candidaturas é efetuado preferencialmente através da SGMAI na área do PRR do Portal da Habitação, através do link <https://www.portaldahabitacao.pt> no âmbito do qual os utilizadores autorizados terão acesso ao contacto do respetivo ponto focal.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. – *António Benjamim Costa Pereira*.

ANEXO 1

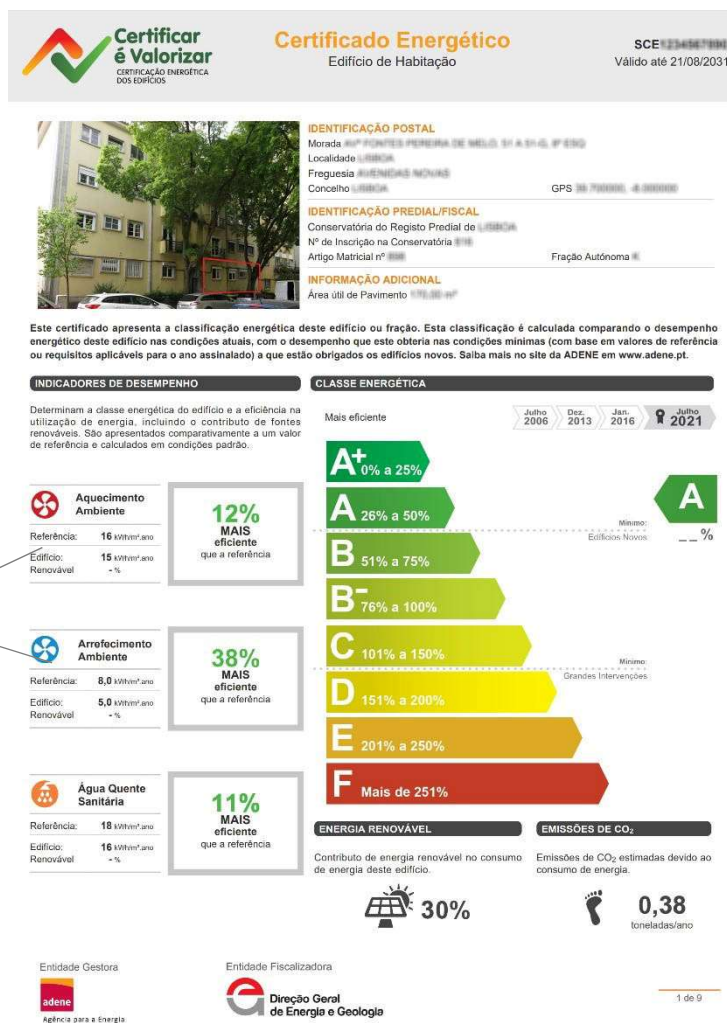
(A que se refere o n.º 2.2 do Aviso)

Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária

1.1. Requisitos de Eficiência Energética na reabilitação

- 1.1.1.** Reabilitação de imóveis que inclua melhoria do desempenho energético, evidenciado mediante certificação energética final que ateste uma melhoria de, pelo menos, 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra.
- 1.1.2.** No caso de obras iniciadas até 90 dias após a publicação do presente Aviso considera-se haver melhoria da eficiência energética quando as obras incidem, pelo menos, sobre 2 das seguintes componentes: substituição de janelas; isolamento térmico da envolvente; rede de gás; rede de eletricidade e rede de águas.

Melhoria de 10% após a obra num destes indicadores.



2. Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária:

Construção de edifícios habitacionais, com necessidades de energia primária, pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

O cumprimento deste requisito deve ser assegurado:

- Pelos técnicos autores, nos projetos de arquitetura e de especialidades que devem conter a definição da envolvente e dos sistemas técnicos;
- Pelo perito qualificado do SCE, na certificação energética do imóvel com base na informação disponível nos diversos projetos.

Estão excecionados deste requisito os projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022 cujo valor total de apoio do PRR não exceda 70M€.

2.1. Definição de edifícios com “necessidades quase nulas de energia” (nZEB - nearly Zero-energy buildings)

2.1.1. Os requisitos mínimos a verificar pelos edifícios de habitação novos no que respeita à classificação como edifícios com “necessidades quase nulas de energia”, encontram-se definidos no n.º 1 do Anexo ao Despacho n.º 6476-E-2021, de 1 de julho, que aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios, publicado ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 20 de dezembro.

2.1.2. De acordo com o disposto na Tabela 1 do Anexo referido no ponto anterior, a definição de nZEB é dada pela verificação cumulativa das seguintes condições:

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
Conforto térmico			
Necessidades de aquecimento	$N_{IC}/N_I \leq 0,75$	$N_{IC}/N_I \leq 0,85$	$N_{IC}/N_I \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{VC}/N_V \leq 1,00$		
Desempenho energético			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total	$R_{NT} \leq 0,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		

Em que:

- a) **N_{IC}** corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento;
- b) **N_I** corresponde ao valor limite do indicador **N_{IC}**;
- c) **N_{VC}** corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento;
- d) **N_V** corresponde ao valor limite do indicador **N_{VC}**;
- e) **R_{NT}** corresponde à relação entre o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária (**N_{TC}**) e o valor limite para estas necessidades energéticas (**N_T**);
- f) **Ren_{hab}** corresponde à relação entre a energia primária total renovável para autoconsumo nos usos regulados do edifício e a energia primária total para o uso de água quente sanitária (AQS).

2.1.3. Em complemento, o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Despacho n.º 6476-H-2021, de 1 de julho, prevê no ponto 16.2 que os edifícios que se situam na região climática I1, possam gozar da faculdade de consideração das necessidades de aquecimento nulas, quando estes verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Relação **N_{IC}/N_I** inferior ou igual a 60%;
- b) Fator solar máximo (**gT max**) inferior ou igual a 0,15.

2.1.4. As regiões climáticas podem ser consultadas no ponto 5.3 do Manual referido no ponto anterior.

2.2. Definição de “nZEB+20%”

2.2.1. O conceito de edifícios de habitação com um desempenho 20% melhor que o nZEB, adiante designado por “nZEB+20%” não se encontra definido na legislação, no entanto, a definição aponta para uma melhoria a traduzir-se numa redução das necessidades energéticas nominais de energia primária.

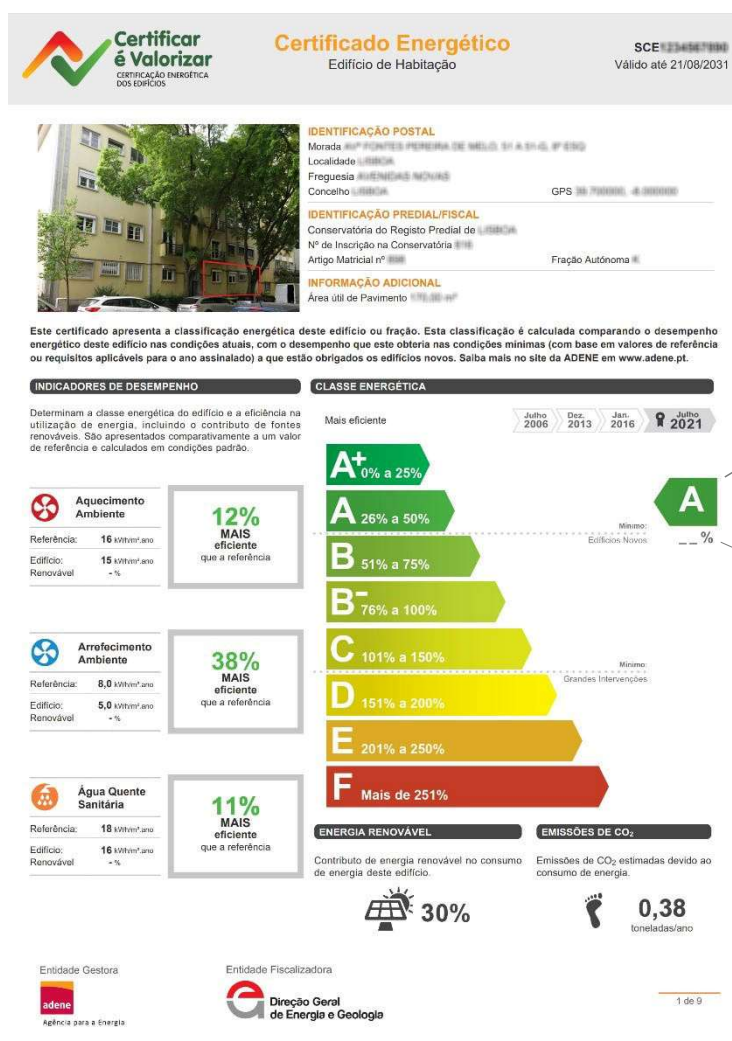
2.2.2. A avaliação do cumprimento do padrão “nZEB+20%” deverá ser feita tendo como referência o valor resultante da aplicação de uma redução de 20% ao valor limite do **R_{NT}** referido na alínea e) do ponto 2.1.2.

2.2.3. Considerando que o cumprimento do padrão nZEB implica que a classe energética seja igual ou superior à classe A e que o **R_{NT}** limite desta classe é 0,50, para o cumprimento do nZEB+20%, o valor limite do **R_{NT}** será de 0,40.

2.2.4. Para além do disposto no ponto anterior, os restantes requisitos do padrão nZEB aplicam-se de igual forma ao padrão nZEB+20%.

2.3. Evidências do cumprimento do nZEB+20%

A comprovação e a evidenciação do cumprimento do “nZEB+20%” é feita através da verificação da folha de rosto do Certificado de Eficiência Energética:



A classe energética tem de ser igual ou superior a A

Este valor tem de ser menor ou igual a 40%

ANEXO 2

(A que se refere o n.º 3.2 do Aviso)

Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário 2021 – 2026

REVISÃO DE 02 NOVEMBRO
2023

1. ENQUADRAMENTO INICIAL

A universalidade do direito à habitação afirma-se na promoção de políticas públicas que têm como destinatário a sociedade como um todo, e não apenas uma parte dela, porque é em comunidade que construímos este direito, alicerçado nos princípios do Estado Social que materializa.

Um dos maiores problemas que Portugal enfrenta na atualidade ao nível da habitação é a ausência de uma resposta estruturada a necessidades urgentes de alojamento, decorrentes de eventos imprevisíveis ou excecionais (tais como, catástrofes naturais, incêndios, pandemias, movimentos migratórios), ou decorrentes da necessidade de alojamento urgente, de forma temporária, de pessoas que se encontrem em risco iminente de ficar privadas de habitação (como, situações de violência doméstica, de tráfico de seres humanos, pessoas ao abrigo da proteção internacional, situações de desinstitucionalização, pessoas em situação de sem-abrigo, ou ainda pessoas em risco de desalojamento devido a precariedade e insegurança extrema do local em que vivem).

Neste momento, as respostas sociais existentes no país, nomeadamente, centros de acolhimento temporário ou apoios da Segurança Social ou de outras entidades com vista a cobrir os custos com o arrendamento de alojamentos no mercado, estão muito subdimensionadas e são demasiado limitadas no tempo.

Acresce que, o parque habitacional público, dada a sua muito reduzida dimensão, é já incapaz de dar resposta às necessidades estruturais e permanentes de habitação, pelo que é também insuficiente para acomodar as necessidades urgentes e imprevisíveis.

Foi neste contexto que foi assumido o compromisso de criar uma Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário para, em complementaridade com a oferta pública de habitação e a ação municipal, assegurar uma resposta temporária de recurso para as situações de emergência, tendo a importância desse instrumento sido reconhecida no Plano de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O correspondente enquadramento legislativo veria a ser assegurado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa), cujo modelo de funcionamento e gestão se encontra previsto na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, visando a integração das respostas a

criar no futuro, bem como das respostas já existentes em termos de centros de alojamento de emergência social (CAES) e centros de acolhimento temporário (CAT), identificadas no âmbito do Inventário de Alojamento Urgente e Temporário, salvaguardando a proteção de dados e informação nas respostas nas áreas da violência doméstica, do tráfico de seres humanos e das pessoas sob proteção internacional.

O correspondente enquadramento legislativo viria a ser assegurado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa), no quadro do objetivo de se criar uma resposta estruturada e transversal para a disponibilização de soluções de alojamento de emergência ou de transição destinadas a pessoas que se encontram em situação de risco e emergência, tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social.

Para efeito dessas futuras respostas, assume especial relevância a inclusão da Bolsa na Componente 2. Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que prevê um investimento de 176 milhões de euros para o robustecimento de soluções de alojamento de emergência e ou de transição, com vista a criar mais de 2.400 respostas de alojamento.

Também nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, foi criada a Comissão para a execução do Plano Nacional de Alojamento (Comissão) a quem compete designadamente elaborar o Plano Nacional de Alojamento (Plano) e propô-lo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cidadania e igualdade, da integração e as migrações, da segurança social e da habitação, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do referido diploma.

Importa, assim, com o presente Plano, definir as bases e o quadro para a implementação desta resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou de transição, nomeadamente:

- O planeamento estratégico das soluções de alojamento a promover e dos apoios existentes nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, para esse fim, em função das necessidades de soluções de alojamento, incluídas as já existentes e as que já é possível estimar, em atenção às especificidades locais e à coesão socioterritorial, de modo a evitar fenómenos de segregação e de exclusão socioterritorial, bem como as necessidades de segurança, confidencialidade e proteção dos destinatários;

- A participação de todas as entidades relevantes, públicas ou privadas, na identificação (quando existentes), definição e concretização das soluções de alojamento, em função da sua área específica de atuação, e sem prejuízo das respetivas atribuições e competências próprias, de forma a salvaguardar a coerência dos respetivos projetos no âmbito das redes de intervenção especializada que integram;
- A garantia da articulação das soluções de alojamento com os objetivos de política pública que as mesmas promovem, em função dos destinatários a que se dirigem, designadamente em termos de inclusão, proteção e autonomização, por forma a que estes sejam providos, não apenas de alojamento, mas do apoio e acompanhamento necessários a assegurar, sempre que aplicável, o processo de transição para uma situação habitacional e financeira autónoma e estável.

2. NECESSIDADES EXISTENTES E RESPOSTAS NECESSÁRIAS

O objetivo da Bolsa de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa) é criar uma resposta estruturada e transversal para as várias situações de emergência que colocam em causa um direito fundamental como é o direito à habitação.

Assim, é essencial planificar as soluções em função das necessidades que sejam identificadas em função da abrangência devidamente definida no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, considerando as situações de risco e ou emergência social por este abrangidas:

- a) Eventos imprevisíveis ou excecionais, designadamente catástrofes naturais, incêndios, pandemias, fluxos migratórios não programados;
- b) Necessidade de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, nomeadamente:
 - i) Pessoas vítimas de violência doméstica;
 - ii) Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos;
 - iii) Pessoas ao abrigo da proteção internacional, no âmbito das competências das entidades que compõem a formação restrita do Grupo Operativo Único, nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro;

iv) Pessoas em situação de sem-abrigo, considerando-se para este efeito as pessoas sinalizadas como tal pelas entidades competentes por estarem sem teto ou sem casa;

c) Necessidades extraordinárias e devidamente fundamentadas de alojamento urgente e temporário para pessoas em risco iminente e efetivo de ficarem sem alojamento e em situação de sem abrigo ou para jovens ou pessoas com deficiência em acolhimento residencial cujo processo de autonomização esteja comprometido por ausência de recursos ou suporte familiar;

d) Necessidades de fixação local, quando temporária e indispensável ao interesse público, de funcionários e agentes do Estado;

Tendo ainda em conta os crescentes fluxos de trabalhadores migrantes (quer sazonais, quer permanentes) e considerando a necessidade da sua integração multinível, considera-se que estas necessidades de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, devem ser contempladas de forma a permitir a criação de estruturas de acolhimento transitórias desta natureza.

A par da planificação das soluções já existentes, a construção de novas respostas deve também ter em conta a dimensão das necessidades identificadas, a sua distribuição geográfica e ainda os compromissos já assumidos nesse domínio no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do referido Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março.

Deve ser igualmente enquadrado no presente Plano o objetivo de assegurar que sejam preferencialmente prosseguidas soluções que garantam a transversalidade das respostas e uma gestão dirigida à multiplicidade e diversidade das necessidades concretas, permitindo, para o efeito, que uma solução possa ser (re)direcionada para dar resposta à variedade das necessidades identificadas, exceptuando as respostas na área da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos que terão de ser específicas.

Assim:

- ▣ As necessidades a considerar no âmbito do planeamento de respostas a situações de risco e ou emergência social foram identificadas considerando o peso percentual relativo de 43% de pedidos que podem configurar situações de necessidade de alojamento em função da análise dos pedidos que foram apresentados à Linha Nacional de Emergência Social. Acrescem as respostas de transição e de emergência no âmbito da violência doméstica, de tráfico de seres humanos e de pessoas ao abrigo da proteção internacional.

Nesse âmbito, a verba de 138,1 M€ do PRR destinada a financiar essas soluções deverá ser dirigida, não só a uma resposta estruturada e transversal ao universo de situações de necessidade de alojamento identificados, mas igualmente à coesão e universalidade da sua concessão, mediante uma distribuição geográfica, em função do nível de necessidades já identificadas nas várias áreas de intervenção, que preferencialmente se distribua conforme consta do quadro seguinte:

NUTS II	Eventos imprevisíveis ou excepcionais, pessoas em situação de sem-abrigo e de desalojamento iminente	Pessoas ao abrigo da proteção internacional	Pessoas vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos
Norte	25,3 %	20 %	28 %
Centro	14,3 %	24 %	24 %
AML	52,7 %	44 %	33 %
Alentejo	2,6 %	6 %	6 %
Algarve	5,1 %	6 %	9 %

Ademais, e de acordo com o levantamento já efetuado, deve ser igualmente financiado, com um montante total de 37,9 M€, um conjunto de estruturas das forças de segurança **para os seguintes fins:**

- Reabilitação de alojamentos para os SSGNR e SSPSP;
- Reabilitação / construção de três ou mais blocos habitacionais;
- Reabilitação de cinco centros de Instalação Temporários e Espaços Equiparados.

3. CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE SOLUÇÕES HABITACIONAIS EM FUNÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

A segurança que as condições do PRR conferem para a realização de um investimento à promoção de soluções de alojamento de emergência ou de transição destinadas a responder às necessidades existentes, impõe que o planeamento estratégico das mesmas seja estruturado em função das metas definidas no PRR no quadro da Bolsa para os desembolsos e afetação definitiva do valor global de 176 M€ destinado a financiar:

1. 2.000 alojamentos de emergência e de transição:
2. 473 alojamentos, 3 ou mais blocos habitacionais e 5 centros para alojamento temporário de forças de segurança, em casos justificados de interesse público.

Será de divulgar junto dos promotores a informação de que os edifícios a construir deverão ter necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia, com exceção de projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022 que representem 14,8 M€ da dotação total desta medida.

Nesse contexto, foram estabelecidos critérios e metas no domínio do Investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário de que depende a regular disponibilização das verbas do PRR no âmbito dos financiamentos elegíveis que devem ser tidas em especial consideração na promoção das soluções a financiar, conforme a informação constante do quadro seguinte:

2.4	RE-C02-i02		Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Assinatura de acordos de financiamento para alojamento de emergência e de transição		Número	0	500	3,9 T	2022	O número de habitações para as quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.
2.5	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Assinatura de acordos de financiamento para alojamentos de emergência e de transição		Número	500	1 000	3,9 T	2024	O número de habitações para as quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.

2.6	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Habitações com obras de construção iniciadas para alojamentos de emergência e de transição (a serem construídas de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitadas com melhoria do desempenho energético) que se encontram em construção		Número	0	700	3,9 T	2023	Habitações para as quais já foram iniciadas as obras de construção. Logo que esteja contratado o financiamento, o montante é libertado às entidades consoante o desempenho do contrato. Os novos edifícios terão necessidades de energia primária pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida). A unidade de referência por habitação é de 73 metros quadrados.
2.7	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Alojamentos de emergência e de transição criados (construídos de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitados com melhoria do desempenho energético) e entregues aos promotores		Número	0	2 000	2,9 T	2026	Entrega de alojamentos aos organismos promotores. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família. Os novos edifícios terão necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida). Unidade de referência por habitação 73 metros quadrados.
2.8	RE-C02-i02	Meta	Alojamentos entregues às forças de segurança promotoras		Número	0	473	2,9 T	2026	Número de habitações entregues às forças de segurança (SSGNR – Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana; SSPSP – Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública) para necessidades de alojamento temporário, incluindo três blocos e cinco centros para alojamento temporário de forças de segurança (em casos justificados de interesse público). Os novos edifícios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia

Importa, assim, assegurar o enquadramento nos critérios de financiamento do PRR das fases de implementação das referidas soluções, com especial ênfase ao nível da definição e priorização dos investimentos, do desempenho energético dos edifícios, da apresentação das candidaturas e da afetação dos imóveis financiados, como seguidamente indicado.

- No que respeita aos alojamentos de emergência e de transição, a implementação das soluções deve conciliar a distribuição percentual por NUTS II.
- Nesse contexto, deverá ser assegurado que:
 - 21,5% (37,9M€) do total do investimento previsto (176M€) será afeto às forças de segurança e contratualizado através da SGMAL, direcionado às soluções habitacionais que se concluem dentro do prazo do PRR.
 - a alocação do remanescente (138,1 M€) deverá permitir a afetação, para cada NUT II de um valor mínimo de 10 % do total previsto no Plano de Recuperação e Resiliência para as soluções de alojamento de emergência e transição.
- Em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para o desempenho energético de edifícios, Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de habitação de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação.

- Por força de remissão do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que prevê como fonte de financiamento própria o PRR, devem ser tidas em atenção que são aplicáveis ao apoio para as soluções habitacionais no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, as condições previstas do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho (na sua redação atual), diploma que aprovou e regula o Programa 1.º Direito- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
- Para o efeito devem ser consideradas as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, e na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, designadamente:
 - Os universos próprios de entidades e situações abrangidas;
 - O parecer prévio do ISS, I.P., da CIG e o ACM, I.P., conforme a situação em análise, previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 26/2021, no âmbito dos procedimentos de apresentação das candidaturas junto do IHRU, I.P.;

- O protocolo entre o ISS, I. P., e a entidade promotora da solução de alojamento, previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, previamente articulado com a CIG ou o ACM, I.P.
- As competências próprias da CIG no acompanhamento e supervisão das respostas para as vítimas de violência doméstica e tráfico de seres humanos:
- No caso dos imóveis inseridos na vertente da área governativa da administração interna, a matéria das candidaturas será enquadrada pela referida legislação e pelo protocolo celebrado, para o efeito, entre a Secretaria-Geral do MAI e o IHRU, I.P., nos termos do referido Decreto-Lei n.º 26/2021.

Nessa ordem de ideias, será de ter em conta o facto de o programa 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação dispor de um quadro legal e regulamentar próprio, que inclui o modelo e condições de instrução das candidaturas (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 44/2021, de 22 de fevereiro), cuja adequação às condições próprias do PRR foi objeto de Avisos de Publicitação próprios, disponíveis nos sites da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e do Portal da Habitação.

Cabe, nesse âmbito, ao ISS, I.P., em estreita articulação com o IHRU, I.P., e depois dos pareceres prévios da CIG e ACM, I.P., nas áreas da sua competência, assegurar que os projetos financiados cumprem as condições técnicas necessárias à celebração do protocolo com a entidade promotora da solução de alojamento nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho.

4. CONCLUSÕES

Considerando a informação constante deste Plano, a Comissão para a execução do Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário estabelece ademais como parte integrante do mesmo a seguinte atuação:

- a) O protocolo a estabelecer nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, que “...veio definir o modelo de funcionamento e de gestão da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, deverá assegurar uma monitorização próxima da execução para cumprimento das metas relacionadas com o objetivo de entrega de 2.000 alojamentos até ao 2.º trimestre de 2026;
- b) A afetação dos imóveis financiados deverá obedecer ao Guião de Procedimentos a criar pelo ISS, I. P., em articulação com o IHRU, I.P., a CIG e o ACM, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria 120/2021, de 8 de junho.

- c) A divulgação por todas as entidades representadas na Comissão, designadamente junto dos promotores, da informação relativa às várias condições de disponibilização das verbas do PRR, com destaque, pela especial exigência e onerosidade que este requisito pode representar, para a imposição de que os edifícios novos devem ter necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
- d) Reforço e divulgação, junto dos promotores sujeitos ao Código dos Contratos Públicos, da oportunidade que o regime especial de contratação pública aplicável a projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (regime simplificado e de exceção, criado no âmbito da Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio), pode representar em sede de execução das respostas a que o Plano Nacional de Alojamento se propõe, pela maior celeridade que poderá conferir aos processos de contratação pública, proporcionando condições mais favoráveis ao cumprimento dos prazos de “execução” impostos pelo próprio PRR.
- e) Definição de uma matriz de maturidade adequada no âmbito das iniciativas a financiar, designadamente, no que respeita ao grau de consolidação das faculdades urbanísticas adquiridas, adequando este critério aos exíguos prazos impostos pelo PRR, por forma a que, também este aspeto contribua, para a fundamental celeridade destes procedimentos e alavanque o sucesso da execução do Plano.

O presente Plano foi elaborado e aprovado em reunião da Comissão para a sua execução no dia 29 de junho de 2021, revisto em reuniões de 10 de agosto de 2022 e 02 de novembro de 2023 e será objeto de adequação em função de desenvolvimentos ou alterações que se verifiquem ao nível das condições de execução do PRR.

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.)

Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.)

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)

ADENDA

AO PLANO DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO (PNAUT)

VERSÃO REVISTA EM 02 DE NOVEMBRO DE 2023

Considerando que:

- i) o Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, procedeu à criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), a qual sucede ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nas suas competências administrativas em matéria de migração e asilo, e ao Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I.P.);
- ii) que - só muito recentemente - a Portaria n.º 324-A/2023, de 27 de outubro, veio aprovar os estatutos da AIMA, I.P.;
- iii) e que, por mero lapso, consta da última versão revista do PNAUT, que quem o subscreve é o representante do ACM, I.P.,

decidem todos os membros da Comissão para a Execução do PNAUT, proceder à seguinte retificação.

Onde se lê, na última página do referido documento, “Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.)”, deverá ler-se “Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.)”.

Esta Adenda passa a fazer parte integrante do Plano de Alojamento Urgente e Temporário, na versão revista em 02 de novembro de 2023.

Lisboa, 13 de novembro de 2023.

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.)

Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.)

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)

ANEXO 3

Protocolo entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna de 2 de dezembro de 2021,

(A que se refere o n.º 4.3.2 do Aviso)

PROTOCOLO

Considerando que:

- A. No âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário se prevê a necessidade de fixação local, quando temporária e indispensável ao interesse público, dos elementos das forças de segurança;
- B. A promoção das soluções habitacionais destinadas a alojamento temporário dos elementos das forças de segurança pode, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, beneficiar dos apoios financeiros nas condições previstas no 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, nos termos de protocolo a definir entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna;
- C. Os referidos apoios financeiros, nos termos e para os efeitos dos artigos 17.º e 18.º do referido Decreto-Lei n.º 26/2021, são financiados pelas verbas inscritas para este fim no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e vigoram até ao dia 30 de junho de 2026;
- D. No PRR, na componente 2: Habitação, investimento RE-C02-io2: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário, se encontram previstas as seguintes soluções habitacionais para dar resposta às necessidades específicas das forças de segurança:
 - i. Reabilitação de 165 fogos pelos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR);
 - ii. Reabilitação de 308 fogos pelos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP);
 - iii. Reabilitação de 1 bloco habitacional (PSP);
 - iv. Construção de 1 bloco habitacional (PSP);
 - v. Reabilitação de 5 centros de Instalação Temporários e Espaços Equipados, com uma área total de 2 900 m² (SEF)
 - vi. Construção de 1 bloco habitacional (SSPSP);

Entre:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

E

A **SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, com sede na Rua de S. Mamede n.º 23, em Lisboa, pessoa coletiva público número 600 014 665, de ora em diante designada por SGMAI, representada por Marcelo Mendonça de Carvalho, que outorga na qualidade de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

É celebrado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo regula os termos da cooperação entre os ora Outorgantes na prossecução do objetivo comum de assegurar a concessão dos apoios financeiros do PRR previstos no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, nas condições do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na parte destinada à promoção das soluções habitacionais de alojamento temporário dos elementos das forças de segurança.

Cláusula Segunda

Âmbito

A cooperação entre o IHRU, I.P. e a SGMAI desenvolver-se-á com vista a assegurar o cumprimento do seguinte apoio financeiro destinado a financiar a realização do investimento RE-C02-i02, designado por “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR):

346	Tipologia	Meta	
Alojamentos entregues às forças de segurança promotoras	Indicadores quantitativos	Unidade	Nº de Alojamentos entregues
		Objetivo	473
	Prazo	2T-2026	
	Fonte/Metodologia	Ministério das Infraestruturas e da Habitação - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU)	
	Reporte e implementação	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) // Instituto da Segurança Social (ISS) // Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)	
	Descrição	Número de habitações entregues às forças de segurança (SSGNR – Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana; SSPSP – Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública) para necessidades de alojamento temporário, incluindo três blocos e cinco centros para alojamento temporário de forças de segurança (em casos justificados de interesse público). Os novos edifícios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia	
	Mecanismo de verificação	A meta final é aferida através de uma de duas modalidades: contrato de arrendamento no caso de novos fogos e auto de receção provisória no caso de fogos entregues às entidades promotoras (não são atribuídos a um beneficiário em concreto, tendo natureza rotativa)	

Cláusula Terceira

Operacionalização

1. Os outorgantes, por forma a garantir o cumprimento das metas e dos prazos definidos no PRR, asseguram, em articulação, as prioridades e a monitorização das candidaturas para promoção das soluções habitacionais destinadas a alojamento temporário dos elementos das forças de segurança que beneficiam dos apoios financeiros previstos no 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, financiados pelas verbas inscritas para este fim no investimento RE-C02-i02, Componente C02 do PRR.
2. As condições de elegibilidade, incluindo os requisitos de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), serão definidas nos Convites a remeter pelo IHRU, I.P., às entidades abrangidas pelo presente Protocolo.
3. A SGMAI quando comprove a existência de vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais informa o IHRU, I.P., no mais curto espaço de tempo possível, propondo a renegociação dos correspondentes contratos, nos casos em que a reformulação daí decorrente permita viabilizar o enquadramento daquelas soluções com o cumprimento das metas e prazos do PRR.
4. Sempre que a SGMAI conclua que existem vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais financiadas pelo PRR com reflexo no cumprimento das metas deste Plano ou do respetivo prazo, deve propor à tutela setorial, após audição do beneficiário, a substituição daquela solução por outra constante da candidatura do mesmo ou de outro beneficiário.

Cláusula Quarta

Obrigações da SGMAI

1. No cumprimento do objeto do presente protocolo, a SGMAI compromete-se a recolher junto da Polícia de Segurança Pública, dos Serviços Sociais da PSP, dos Serviços Sociais da GNR, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e de outras entidades relevantes, as informações, documentos e elementos necessários à instrução das candidaturas para promoção das soluções habitacionais destinadas a alojamento temporário dos elementos das forças de segurança que beneficiam dos apoios financeiros previstos no 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, financiados pelas verbas inscritas para este fim no investimento RE-C02-i02, Componente C02 do PRR.
2. As candidaturas são instruídas nos termos previstos na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual, bem como, em virtude das adaptações decorrentes da concessão do apoio não reembolsável do PRR ao investimento na solução habitacional, com as informações indicadas no Convite referido no n.º 2 da cláusula terceira.
3. O IHRU, I. P., pode solicitar os elementos instrutórios adicionais que sejam necessários nos termos do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos do PRR, bem como da contratualização com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».
4. A transmissão da informação, documentos e elementos previstos nos números anteriores deverá ser efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema do IHRU, I.P. e o sistema de informação da SGMAI.
5. Os dados pessoais relativos à informação a recolher só podem ser tratados pelos Outorgantes para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR.

Cláusula Quinta

Obrigações do IHRU

1. As candidaturas a apoio para as soluções habitacionais previstas no presente Protocolo são apresentadas junto do IHRU, I. P., após a publicação do Convite e a respetiva validação pela SGMAI e são por aquelas aprovadas de acordo com a análise a que se referem os artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, e com o cumprimento das condições próprias do PRR.
2. Aprovadas as candidaturas, os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação.

3. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no PRR.

Cláusula Sexta

(Duração)

O presente Protocolo vigora até à conclusão do investimento RE-C02-i02, designado por “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sob pena de caducidade.

Cláusula Sétima

Alterações

Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que os Outorgantes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Protocolo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona

(Legislação Aplicável)

O presente Protocolo rege-se pelo disposto no PRR, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho e na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, todos nas suas atuais redações.

Cláusula Décima

(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira

(Pontos focais)

1. Cada um dos outorgantes designa um ponto focal para a execução do presente protocolo aos quais cabe o tratamento e acompanhamento dos assuntos relacionados com o mesmo, bem como assegurar o reporte periódico do ponto de situação dos

processos à consideração dos respetivos dirigentes superiores, incluindo a sinalização de vicissitudes e atrasos que se verifiquem.

2. Para o efeito previsto no número anterior são designados como ponto focais:

Pelo IHRU, I.P.: Arquiteta Margarida Cavaleiro, Coordenadora do Departamento de Programas de Apoio do Sul

Pela SGMAI: Engenheiro Paulo Mota Ferreira, Diretor de Serviços de Património e Planeamento de Instalações (DSPPI).

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO 4

(A que se refere o n.º 4.4 do Aviso)

Elementos instrutórios das candidaturas

A SGMAI e os BF devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios que são exigidos nos termos da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, bem como toda a informação e elementos relevantes para efeito das obrigações constantes do presente Aviso e de reporte do IHRU, I.P., enquanto BI, incluindo os seguintes:

- a) Descrição da operação em atenção ao cumprimento do estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
- b) Descrição e valores do investimento que é objeto do financiamento com verbas do PRR e, se for o caso, da parte do investimento que não é abrangido;
- c) Plano do financiamento do investimento com as verbas do PRR em função do cronograma da execução do mesmo, físico e financeiro, incluindo, se for o caso, a identificação das fontes de financiamento destinadas a cobrir a parte não financiada com aquelas verbas.
- d) Informação e elementos sobre a metodologia e indicadores a aplicar pelos BF para efeito de controlo da execução dos seus investimentos de acordo com o respetivo cronograma, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do Requisito 4.iii do n.º 3.3.1 do Aviso;
- e) Declaração referida em 4.3.1, Requisito 3.II e 4.4 do presente Aviso;
- f) Declaração referida em 4.4 alínea b) do presente Aviso.

ANEXO 5

(A que se refere a alínea c) do 4.4 do Aviso)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021
Guia de Comunicação e Informação
para os beneficiários do PRR

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

(alteração)

Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR

Versão: 6.0

Proposta: 12 abril de 2024

Aprovada: 12 abril de 2024

Nota:

Esta Orientação Técnica constitui uma alteração à OT 5/2021, tendo sido elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e constituindo, doravante, parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR. Com esta alteração pretende-se dar cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional, inter alia, da obrigação do Estado-Membro (EM) em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. A presente alteração prossegue, em geral, a finalidade de garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua atual redação, dando, simultaneamente, cumprimento ao disposto no artigo 22º e, em especial, às obrigações decorrentes para o EM quanto às exigências de adequada publicitação e visibilidade dos financiamento PRR, atento sobretudo o disposto no artigo 34.º, ambos os normativos do Regulamento da (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação. A presente alteração visa, finalmente, dar escrupuloso cumprimento às obrigações assumidas por Portugal no Acordo de Financiamento e no Acordo de Empréstimo, ambos assinados com a Comissão Europeia, respetivamente, quanto às obrigações contidas nos artigos 10.º e 19.º.

FICHA TÉCNICA

Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021 – Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiários do PRR

Edição

Alteração

Editor

Estrutura de Missão EMRP

Endereço

Av. João Crisóstomo, 11, 1000-177 Lisboa

Tel.: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

abril de 2024

Controlo Documental - Histórico de Versões

Versão	Aprovação	Observações
1.0 – Versão inicial	24 de agosto 2021	
2.0 – Versão revista	12 de janeiro 2022	Com Guia de Comunicação em anexo
3.0 – Versão revista	20 de maio 2022	Inserção de link para o Guia de Comunicação Atualizado
4.0 – Versão revista	31 de julho 2023	Revisão para incorporação das guidelines da Comunicação da Comissão Europeia e detalhe de especificidades
5.0 – Versão revista	17 de outubro 2023	Alteração da Orientação Técnica 5/2021, nomeadamente, barra de financiamento
6.0 -Versão Revista	12 de abril 2024	Alteração da Orientação Técnica 5/2021, nomeadamente, barra de financiamento

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiários diretos – entidades responsáveis pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiários intermediários – entidades globalmente responsáveis pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiários finais) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário»
EM	Estado-Membro
EU	<i>European Union</i>
Beneficiário Híbrido	Beneficiário que, para um mesmo investimento, em função dos diferentes projetos envolvidos, desempenha o papel de «Beneficiário Direto» e de «Beneficiário Intermediário»
COM	Comissão Europeia
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR

Índice

Definições e Acrónimos	4
Índice	5
Sumário Executivo.....	6
Comunicação e apoio aos beneficiários.....	8
Princípios Gerais.....	8
Orientações Técnicas	10
1. Sítios web	10
2. Plataformas de Serviços	11
3. Vídeos, anúncios, filmes, redes sociais	11
4. Rádio, anúncios e programas.....	12
5. Documentos e sessões públicas.....	12
6. Painéis e banners em sessões públicas.....	12
7. Formação e Capacitação	13
8. Colocação dos Logos em equipamentos.....	13
9. Visibilidade dos projetos no local	14
10. Modelos de apoio aos beneficiários.....	18

Sumário Executivo

O presente Guia de Informação e Comunicação define as normas de comunicação e informação a adotar pelas entidades gestoras e pelos beneficiários intermediários, beneficiários diretos e beneficiários finais dos fundos do PRR. No documento estão contextualizadas as diferentes situações de comunicação e exemplificados os modelos ou orientações a adotar pelos beneficiários intermediários, diretos e finais.

Os beneficiários dos financiamentos da União Europeia têm a obrigação geral de revelar a origem dos fundos recebidos, assegurando a sua visibilidade, reconhecimento e notoriedade. O emblema da UE é a marca visual mais relevante utilizada para comunicar a origem de um financiamento da União Europeia e assegurar a sua adequada visibilidade.

A NextGenerationEU é um mecanismo extraordinário e temporário que visa apoiar a recuperação e a resiliência das economias dos EM da UE. Uma grande parte dos fundos da NextGenerationEU é executada em regime de gestão direta, nomeadamente o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que disponibiliza os respetivos fundos em empréstimos e subvenções para apoiar as reformas e os investimentos empreendidos pelos EM.

Consoante as obrigações definidas aos EM, ao emblema da UE deve ser associado o logótipo do instrumento NextGenerationEU ou o emblema da UE deve ser acompanhado por uma declaração sobre o financiamento – «Financiado pela União Europeia NextGenerationEU» que indique o apoio da UE. Tanto o emblema da UE como a declaração sobre o financiamento são essenciais para comunicar o apoio da União Europeia. Regra geral, são sempre indissociáveis e não devem ser separados.

O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), na sua redação atual, dispõe sobre informação, comunicação e publicidade no artigo 34.º, e o seu n.º 2 estabelece que os destinatários do financiamento da União devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União Europeia e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia-NextGenerationEU», ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.

Por seu turno, o Acordo de Financiamento e o Acordo de Empréstimo celebrados entre a Comissão Europeia e Portugal dispõem sobre publicação da informação e visibilidade do financiamento da União, respetivamente nos artigos 10.º e 19.º, estabelecendo que o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2021/241, em idênticos termos, determinam ao EM que:

- Assegure e proporcione informações coerentes, eficazes e direcionadas a várias audiências, incluindo os meios de comunicação social e o público, no contexto de uma estratégia adequada a garantir a sensibilização e o reconhecimento do contributo do PRR para a recuperação da Europa e, em particular, para a transição climática e para a transição digital;
- Exiba, de forma correta e proeminente, em todas as atividades de comunicação desenvolvidas ao nível do projeto ou do EM, o emblema da UE com uma declaração de financiamento apropriada da qual conste "financiado pela União Europeia-NextGenerationEU"
- Estabeleça e mantenha um espaço num sítio web fornecendo informações sobre o PRR e os projetos com ele relacionados;
- Assegure que os destinatários finais do financiamento da União ao abrigo do PRR reconhecem a origem e garantem a visibilidade do financiamento da União.

Determina mais concretamente que:

- o emblema da UE, quando exibido em associação com outro logótipo, deve ser exibido, pelo menos, com o mesmo destaque e visibilidade que os outros logótipos, devendo permanecer distinto e separado e não podendo ser modificado pela adição de outras marcas visuais, marcas ou texto, sendo que, além do emblema, nenhuma outra identidade visual ou logótipo pode ser usado para destacar o apoio da União;
- a atividade de comunicação ou divulgação relacionada ao PRR sob qualquer forma e usando qualquer meio deve usar informações factuais precisas.

A estrutura do PRR introduz novidades, quando comparada com outros instrumentos de financiamento comunitários, reforçando a necessidade de criar canais de comunicação e informação com múltiplos parceiros. Nesta arquitetura devem estar ressalvados os interesses e reporte junto dos representantes da Comissão Europeia.

A EMRP tem designada um coordenador de comunicação que, por inerência de funções, integra a rede europeia de coordenadores de comunicação dos Programas de Recuperação e Resiliência dos

EM e o seu intercâmbio com os representantes da Comissão, tendo como objetivo potenciar uma atuação integrada na promoção, notoriedade e transparência da informação.

A nível nacional, a EMRP interage com as estruturas de comunicação dos beneficiários intermediários e com a Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. entidade coordenadora dos fundos do Portugal 2030, nas respetivas esferas de competência.

Comunicação e apoio aos beneficiários

Princípios Gerais

- As regras de Comunicação do PRR seguem as linhas gerais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com alguns ajustamentos, atendendo à natureza excecional deste instrumento de financiamento.
- Dando cumprimento ao Acordo de Financiamento do PRR, assinado entre Portugal e a Comissão Europeia, a comunicação das medidas e da sua execução deve ter sempre presente o papel relevante da Comissão Europeia na construção de uma Europa, mais una e solidária.
- O princípio da transparência exige, da parte dos beneficiários, o compromisso com a comunicação destes apoios e dos seus resultados, contribuindo para o reforço da cidadania europeia.
- As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente aprovação da operação.
- O incumprimento das obrigações, em matéria de comunicação e transparência dos projetos ou iniciativas apoiadas pelo PRR, poderá suscitar medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa.
- A Estrutura de Missão Recuperar Portugal disponibiliza a todos os beneficiários o guia de informação e comunicação a adotar nas peças de comunicação de projetos e atividades financiadas pelo PRR.

- O conceito de comunicação externa abrange todos os materiais informativos produzidos entre os parceiros e todos os materiais utilizados como suporte de comunicação com os cidadãos, seja em ações diretas ou através dos media.
- Os BI e BD devem desenvolver uma estratégia de Comunicação que informe os cidadãos de todas as reformas e investimentos que estão sob a sua gestão, após a contratualização com a EMRP. As ações de Comunicação devem ser concertadas com esta estrutura de forma a garantir maior escala no impacto a alcançar.
- Os beneficiários Intermediários, Diretos e Finais devem garantir que os participantes nos projetos ou nas ações financiadas são informados dos apoios da UE, quer pela utilização de barras de cofinanciamento em documentos e outros suportes, quer pela aposição de cartazes e painéis no local onde decorrem as atividades.
- As obrigações de garantir a visibilidade do apoio financeiro dos fundos NextGeneration EU. são extensíveis a equipamentos físicos que resultam do investimento, designadamente a compra de equipamentos e materiais informáticos, veículos rodoviários, de mobilidade suave ou outros, equipamentos de suporte hospitalar ou de apoio às atividades económicas objeto de investimento do PRR.
- Devem ainda ser incentivadas formas mais ativas de divulgação dos apoios, designadamente junto dos beneficiários finais (envio de newsletters, mensagens eletrónicas, videoconferências, sessões públicas, etc.)
- Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando o logótipo Next Generation EU, que inclui a referência por extenso à União Europeia e ao mecanismo de referência (NextGenerationEU).
- A barra de financiamento deve conter apenas os três logótipos previstos, nomeadamente, o do PRR, República Portuguesa e Next Generation EU.
- Os referidos símbolos devem, sempre que possível, ser aplicados a cor.
- Na linha da barra de financiamento não devem ser incluídos outros logótipos. Caso não exista local diferenciado para a colocação de logótipos cujo envolvimento no projeto determine a sua presença, os mesmos poderão, excecionalmente, aparecer nesta linha, mas sempre afastados, preferencialmente à direita e com dimensão compatível com os primeiros;

- Os logótipos presentes em peças comunicacionais, que não os da barra de financiamento, devem ser de tamanho inferior aos logótipos presentes na barra. Excecionalmente, poderão ter o mesmo tamanho.
- Nos casos em que as ações se desenvolvam, total ou parcialmente, antes da assinatura do termo de aceitação ou da celebração do contrato, recomenda-se como boa prática que os beneficiários assegurem, de forma diferida, a informação/comunicação dos apoios.
- A Recuperar Portugal disponibiliza no seu site os referidos logótipos, bem como outros materiais de apoio para utilização por parte dos beneficiários.
- Os beneficiários diretos e intermediário deverão disponibilizar os contactos diretos de um ponto focal para a comunicação ao Departamento de Comunicação e Imagem da Recuperar Portugal através do e-mail redes.comunicacao@recuperarportugal.gov.pt
- Os beneficiários intermediários e diretos deverão sempre que possível enviar para o e-mail referido no ponto anterior evidências da boa aplicação das regras de comunicação elencadas nesta Orientação Técnica, bem como informações pertinentes sobre ações futuras.

Orientações Técnicas

1. Sítios web

À semelhança do regulamento aprovado para os fundos comunitários aplicável ao período 2021/2027, (Regulamento UE, 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, in capítulo II, secção II), e de acordo com as normas do Regulamento da (EU) 2020/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, os beneficiários diretos e finais devem disponibilizar nos seus sítios web e nas redes sociais, sempre que existam, uma breve descrição da operação incluindo os seus objetivos e resultados, realçando sempre o respetivo apoio financeiro do PRR e da UE.

A barra de financiamento deve estar presente nesta área do site.

A presença da informação sobre o PRR com respetiva barra de financiamento no website dos BI, BD e BF deve estar assegurada até ao mínimo de um ano após o término do Plano de Recuperação e Financiamento.

A páginas web dos parceiros devem fazer referência explícita ao sítio web do PRR com a referência a recuperarportugal.gov.pt.

Os beneficiários intermediários devem disponibilizar nos seus sítios web uma página dedicada às medidas PRR das quais são responsáveis pela implementação.

2. Plataformas de Serviços

No âmbito das dimensões Transição Digital e Resiliência são muitas as reformas e investimentos destinados a criar plataformas de serviços on line, garantindo a universalidade e maior acessibilidade a todos aos serviços da administração pública, seja qual for a localização geográfica ou condições socioeconómicas dos cidadãos.

Neste caso, o design das páginas das plataformas de serviços ou dos portais de informação deve ter em todas as páginas um rodapé permanente com a barra de financiamento respetiva, prevista nesta Orientação Técnica.

No caso de, no âmbito do PRR, ser criada apenas uma área em determinada plataforma, a barra de financiamento poderá constar apenas nesta área. Tal aplica-se quando, por exemplo, a plataforma tiver sido criada anteriormente no âmbito de outro programa.

3. Vídeos, anúncios, filmes, redes sociais

Os vídeos ou outro material audiovisual cofinanciados por fundos do PRR devem ter no final, antes da ficha técnica, a barra de cofinanciamento (com os logos dos instrumentos de financiamento), seguida da referência ao site recuperarportugal.gov.pt.

Esta informação deve aparecer separadamente da referência a quaisquer outros apoios ou logótipos de outra natureza. Sempre que for possível deve ser privilegiada a mensagem # Construir o Futuro no *storytelling* dos suportes audiovisuais. Este hashtag deve constar das publicações associadas ao financiamento PRR, nas redes sociais.

Sempre que for possível graficamente, ou seja que os logótipos tenham leitura, as imagens partilhadas nas redes sociais devem conter a barra de financiamento.

4. Rádio, anúncios e programas

Nos anúncios e programas de rádio é obrigatória a referência explícita ao financiamento do PRR e da União Europeia. Nos casos de um pequeno anúncio pode ser usada a abreviatura PRR. No entanto, em programas, a designação PRR deve ser feita por extenso (Projeto cofinanciado pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência pela União Europeia).

Tanto nos vídeos como na rádio deve ser feita referência ao website recuperarportugal.gov.pt

Nos anúncios para a Imprensa é obrigatória a utilização da barra de logos, bem como a identificação do sítio web da Recuperar Portugal.

5. Documentos e sessões públicas

Todos os documentos e materiais promocionais (cartazes, roll-ups, merchandising, entre outros) utilizados na comunicação com o público ou participantes em colóquios, workshops e outros eventos de divulgação pública, sejam sessões presenciais ou digitais, devem utilizar também, num espaço visível, a barra de financiamento respetiva, que poderá ser descarregada a partir do site recuperarportugal.gov.pt, ou dos sítios web de cada um dos beneficiários intermediários.

Para as operações de importância estratégica e para as intervenções financiadas cujo custo total seja superior a 10M€, os beneficiários diretos e beneficiários finais devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação com relevante impacto mediático, consoante o caso, envolvendo em tempo útil a Comissão, a autoridade de gestão responsável pelo PRR e entidades nacionais.

6. Painéis e banners em sessões públicas

A utilização dos logos em banners e painéis de suporte para sessões públicas ou workshops segue as regras da eficácia na boa comunicação. A mensagem nos banners ou painéis que têm uma área de impressão até ao chão deve ocupar uma mancha gráfica de 2/3 na parte superior. É

dentro dessa mancha gráfica que deverá também ser colocado o banner de financiamento respetivo.

7. Formação e Capacitação

As ações de formação e capacitação tanto em ambiente laboral, contexto universitário, ou outro, financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência, devem garantir a visibilidade do financiamento através da aposição da barra de financiamento nos diplomas de conclusão da formação. As sebatas, materiais digitais, ebooks, powerpoint, brochuras de apresentação de trabalhos, livros e relatórios sobre a formação respetiva devem ter sempre que possível a barra de financiamento em local visível. As instituições devem garantir junto dos formandos que respeitando a autoria dos mesmos, os trabalhos finais poderão ser disponibilizados para divulgação no âmbito da comunicação do PRR.

8. Colocação dos Logos em equipamentos

As intervenções previstas no PRR têm uma natureza diversa, por isso são aqui identificadas algumas situações mais comuns. Em caso de dúvida devem os beneficiários contactar a Recuperar Portugal.

Por regra, a visibilidade nos equipamentos informáticos será garantida através da colocação de um autocolante com a barra financiamento. O mesmo é aplicável a equipamentos de suporte (médico ou outro) onde esta solução seja exequível.

No caso de equipamentos de pequena dimensão em que a colocação do autocolante não seja possível, a referência à intervenção do PRR deve ser feita através da colocação de um cartaz num local visível (na entrada de um hospital ou centro de saúde, de uma escola, creche, etc).

No que respeita a aquisição de veículos (rodoviários ou outros) ou equipamentos de trabalho de grande dimensão (gruas por exemplo), deve ser ponderado um material de suporte para colocação da barra de financiamento ou dos logotipos do PRR e NextGeneration EU. Há situações em que basta um autocolante em lugar visível do exterior, mas no caso de equipamentos de

trabalho intensivo deverá ser ponderada a utilização de um material mais resistente ao uso. Considerando a diversidade de veículos, devem os beneficiários propor uma solução aplicável à viatura em causa.

As exceções à regra de identificação dos veículos são analisadas caso a caso com a EMRP.

9. Visibilidade dos projetos no local

a. Operações inferiores a 500 000 EUR

Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os beneficiários devem colocar em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3 no caso de projetos com apoio público inferior a 500 000 EUR. Caso se aplique a informação pode estar visível num ecrã eletrónico. (Podem utilizar écrans eletrónicos quando o espaço não permitir a colocação de um placard adicional e for logisticamente mais fácil adicionar ao écran.)

No caso de este ecrã passar outros conteúdos que não apenas a alusão ao financiamento PRR, o tempo de exposição do PRR deverá ser, no mínimo, um terço, intercalando os outros conteúdos.

A informação deve permanecer visível até 1 ano após o término do PRR.

#Construir o Futuro

ENTIDADE PROMOTORA

DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVOS

INVESTIMENTO



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 1 - Formato A3 ao alto: 29,7 cm (L) x 42 cm (A)

#Construir o Futuro

ENTIDADE PROMOTORA

DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVOS

INVESTIMENTO



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 1 – A3 ao baixo: 42 cm (L) x 29,7 cm (A)

b. Operações Superiores a 500 000 EUR

Os painéis/placas permanentes aplicam-se a projetos de financiamento com valor superior a 500 000EUR. Assim, estas placas devem ser colocadas após terminada a intervenção. Os modelos devem ter uma dimensão superior a A3. Sugere-se uma dimensão mínima de 40cm (L) x 40cm (A), embora os beneficiários possam optar por modelos de maior dimensão, como por exemplo 100 cm (L) x 150 cm (A).

Em determinadas situações é possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico. No caso de este ecrã passar outros conteúdos que não apenas a alusão ao financiamento PRR, o tempo de exposição do PRR deverá ser, no mínimo 50%, intercalando os outros conteúdos.

Os painéis ou placas permanentes devem manter-se durante a existência do projeto. No caso de não ser possível, devem manter-se pelo período mínimo de 10 anos.



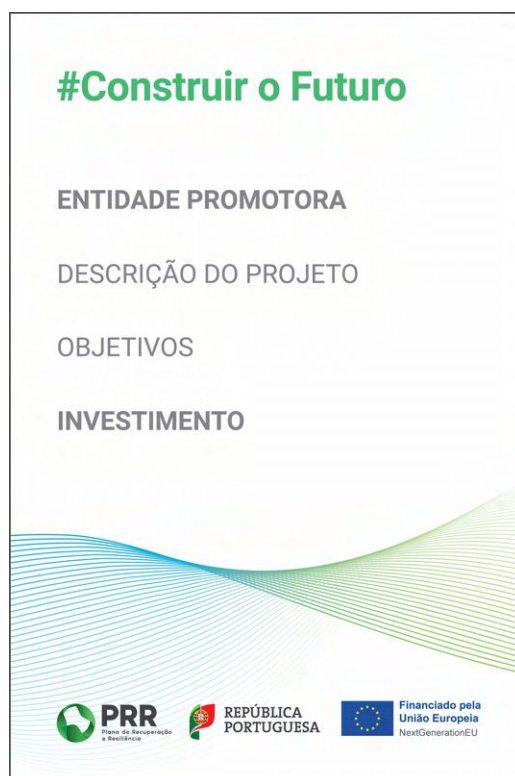
Modelo 3 – Formato 40cm (L) x 40cm (A)

c. Operações superiores a 500.000 EUR relativas a construção

Nas operações de financiamento relativas à construção de infraestruturas que atingirem um valor de apoio público superior a 500 000 EUR, os beneficiários devem colocar um painel de grandes dimensões - 100cm (L) x 150cm (A), ou superior – com a respetiva barra de cofinanciamento, em local visível (ex: sede da entidade, local público próximo das empreitadas ou local das intervenções).

Em operações integradas cuja intervenção se realize em mais do que um território, a sinalização do apoio do PRR deve estar colocada em cada um dos locais.

Em determinadas situações é possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico, conforme indicado no ponto anterior.



Modelo 2 - Dimensões - 100cm (L) x 150cm (A)



Modelo 2 – Formato 150 cm (L) x 100 cm (A)

10. Modelos de apoio aos beneficiários

Para facilitar o cumprimento das regras, os quadros seguintes apresentam várias barras de cofinanciamento, adaptáveis à situação de diferentes beneficiários. Dada a diversidade dos projetos financiados pelo PRR, as imagens apresentadas são um exemplo a seguir para a construção de barras de financiamento mais adequadas a cada situação. Nos painéis de Obra estão identificados os beneficiários pelo que se desaconselha a utilização de mais logótipos na barra de financiamento. Apenas as insígnias das regiões autónomas são exceção a esta regra.

Também neste caso deve ser seguida a ordem apresentada nas barras do financiamento dos exemplos.

Tendo esta flexibilidade em consideração, as insígnias e logótipos a cores, a preto e a branco

serão colocadas em separado no sítio web da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, bem como na página web dos beneficiários intermediários. Em regra, a barra de financiamento é construída com o logótipo do PRR, seguido do logótipo da República Portuguesa e depois pelo logótipo da União Europeia, com a referência por extenso (Financiamento NextGeneration EU).

[Link para descarregar materiais editáveis](#)

[Link para manuais de normas](#)

Nota: Todos os materiais físicos produzidos até à data de publicação da versão 5.0 desta Orientação Técnica podem ser mantidos, ainda que usando o logótipo anterior da República Portuguesa. Da data de publicação em diante, deverão ser produzidos com a barra de financiamento agora apresentada.

No caso de materiais digitais, os mesmos deverão ser atualizados.



No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a barra de cofinanciamento integra também a insígnia da respetiva.



As barras de cofinanciamento podem ser utilizadas em monocromia, desde que sejam respeitadas as orientações dos manuais de normas gráficas. A título de exemplo, apresenta-se, de seguida, o logótipo do PRR versão horizontal, aberto a preto, bem como os logotipos PRR e Next Generation EU abertos a branco. Estes exemplos não dispensam a consulta dos respetivos manuais de normas.

Exemplo de versão em monocromia:



Nota final: no site da Recuperar Portugal recuperarportugal.gov.pt, na área Comunicação, é possível descarregar todos os materiais, em versão editável.